

**Convênio para Arrecadação da Contribuição para  
Custeio de Serviço de Iluminação Pública**

CLASSIFICAÇÃO: RESERVADO

**CEMIG**

Distribuição S.A.

Av. Barbacena, 1200 - 17º andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-151 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711  
Teleograma CEMIG  
Fax: (31) 3506-3333

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136-0087

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE JAÍBA,  
PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA  
CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O **MUNICÍPIO DE JAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Av. João Teixeira Filho, nº 335, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.209.149/0001-06, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136.0087, doravante denominada **CEMIG D**, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo-assinado, denominando **PARTE** quando citado individualmente ou **PARTES** quando em conjunto:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, introduziu o artigo 149-A ao texto constitucional e atribuiu aos Municípios e ao Distrito Federal competência para instituir Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, facultando a sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO**, valendo-se da competência tributária constitucional, regulamenta a cobrança da **CIP** através da Lei Municipal nº 841 de 30 de dezembro de 2015, e alterações introduzidas pela Lei nº 956 de 27 de dezembro de 2018, doravante denominada **LEI MUNICIPAL**;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** tem interesse em operacionalizar a cobrança da **CIP** por meio da sua inclusão nas faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** a reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições pelas quais se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** autoriza a **CEMIG D** a arrecadar a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP** em conformidade com a **LEI MUNICIPAL**, nos casos de contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto a esta distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento.

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** deverá informar toda e qualquer alteração da **LEI MUNICIPAL** que instituiu a cobrança da **CIP** à **CEMIG D**, apresentando cópia da norma legal que alterar ou revogar, ainda que parcialmente, a lei instituidora da contribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua publicação. A **CEMIG D** deverá se pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da cópia da norma legal, sobre a possibilidade de cobrança da **CIP** na fatura

PN: 7005798054 - CC: 8021034270  
IN: 3003746746

**Convênio para Arrecadação da Contribuição para  
Custeio de Serviço de Iluminação Pública**

CLASSIFICAÇÃO: RESERVADO

**CEMIG**

Distribuição S.A.

Av. Barbacena, 1200 - 17 andar - Als A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711  
Telegrama CEMIG  
Fax: (31) 3506-3333

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136-0087

de energia elétrica, tendo em vista os novos critérios estabelecidos pelo MUNICÍPIO ou, se inviável a cobrança, sobre a denúncia do CONVÊNIO nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Segundo – Compete ao MUNICÍPIO a responsabilidade exclusiva pela análise da constitucionalidade e da legalidade dos instrumentos normativos que instituírem ou alterarem a CIP, resguardando-se a CEMIG D de todo e qualquer direito de regresso e indenização em face do MUNICÍPIO pelos prejuízos que a Companhia venha a sofrer em razão de questionamentos e decisões judiciais que envolvam esses requisitos.

Parágrafo Terceiro – Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO a arrecadação da CIP quando houver qualquer impedimento ou incompatibilidade para que a CEMIG D promova a cobrança nas faturas mensais de energia elétrica, caso em que não poderá ser oposta a esta distribuidora a cobrança de eventuais débitos oriundos da não arrecadação desses contribuintes.

Parágrafo Quarto – Caberá ao MUNICÍPIO solicitar à CEMIG D a exclusão da cobrança dos contribuintes que não se enquadram nos critérios da LEI MUNICIPAL, indicando para tanto, nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo, competindo ao mesmo a responsabilidade pela atualização das informações prestadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para fins de determinação do valor da CIP, as alíquotas constantes na Cláusula Terceira incidirão sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela concessionária de distribuição de energia do Município, incluindo-se os acréscimos ou adições determinadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro Órgão que vier a substituí-la, a qual será homologada pela autoridade competente ANEEL.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A CIP será calculada conforme Cláusula Segunda e arrecadada através das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, emitidas para os consumidores do MUNICÍPIO, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicado, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

FAIXAS DE CONSUMO (kWh)	ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO %
0 a 30	0,00
31 a 50	2,00
51 a 100	4,00
101 a 200	7,00
201 a 300	10,00
Acima de 301	14,00

**Convênio para Arrecadação da Contribuição para  
Custeio de Serviço de Iluminação Pública**

CLASSIFICAÇÃO: RESERVADO

**CEMIG**

Distribuição S.A.

Av. Barbacena, 1200 - 17 andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711  
Telegrama CEMIG  
Fax: (31) 3506-3333

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136-0087

Parágrafo Primeiro - A atualização dos valores cobrados a título de CIP ocorrerá por ocasião da alteração da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela concessionária de distribuição de energia do Município, incluindo-se os acréscimos ou adições determinadas pela ANEEL ou outro Órgão que vier a substituí-la, homologada pela ANEEL, e determinada pela LEI MUNICIPAL.

**CLÁUSULA QUARTA**

Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata a Cláusula Terceira, a CIP não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CEMIG D a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica.

Parágrafo único - O cálculo da cobrança de multas e juros incidentes sobre a CIP, em caso de atraso no pagamento das faturas de energia elétrica, ficará a cargo e por conta do MUNICÍPIO, que receberá da CEMIG D informações sobre os consumidores inadimplentes e os valores de (CIP) em aberto, ressalvadas as limitações estabelecidas na Constituição, após a solicitação formal do MUNICÍPIO na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA QUINTA**

A título de Custo de Administração pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, o MUNICÍPIO pagará à CEMIG D, mensalmente, a quantia correspondente a 0,5% (zero inteiros vírgula cinco por cento) do valor total arrecadado.

**CLÁUSULA SEXTA**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a deduzir da arrecadação mensal os valores das faturas mensais de energia elétrica e eventuais débitos do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - A compensação dos débitos não relacionados aos serviços de iluminação pública deve observar os limites estabelecidos no Artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Parágrafo Segundo - Observada a condição disposta no parágrafo anterior e os descontos das parcelas referidas no caput desta Cláusula, e na Cláusula Quinta, será depositado pela CEMIG D na conta bancária nº 22.135-X, agência 4217-X, do Banco do Brasil S.A., o superávit do valor arrecadado da CIP, se este ocorrer, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO manter atualizadas as informações bancárias para esse depósito.

Parágrafo Terceiro - Além das deduções previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEMIG D deduzirá o percentual de eventual imposto sobre operações financeiras.

Parágrafo Quarto – Eventual déficit que se verificar entre o valor arrecadado e o total de débitos pendentes, será apresentado ao MUNICÍPIO, para pagamento, de acordo com os prazos e condições da respectiva fatura, juntamente com recibo de quitação parcial de débitos, no valor do saldo já utilizado.

### CLÁUSULA SÉTIMA (Determinação da Lei Anticorrupção)

O MUNICÍPIO declara conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CEMIG D mantém um efetivo sistema de controles internos e de *Compliance* composto, dentre outros, por:

- a) Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) – link Conduta Ética / Comissão de Ética;
- b) Canal de Denúncia Anônimo responsável por receber denúncias e consultas, acessível aos empregados e contratados;
- c) Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) – link Ouvidoria.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO declara conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e sua política antifraude, disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) – link Conduta Ética;

Parágrafo Terceiro – A CEMIG D assegura que possui políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13. Assegura, ainda que dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

### CLÁUSULA OITAVA

A abstenção eventual das Partes, no uso de quaisquer direitos e obrigações, relativos ao presente CONVÊNIO, não importará em novação ou renúncia desses direitos e obrigações.

### CLÁUSULA NONA

Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer dos Partícipes, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, de uma PARTE à outra, relacionadas com este CONVÊNIO, deverão ser feitos por escrito e serão efetivados se: (I) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo; (II) enviados por carta registrada, com aviso de recebimento; (III) transmitidos por fax, ou (IV) enviados por correio eletrônico com assinatura digital certificada, caso em que será considerada recebida no primeiro dia útil subsequente à data de envio, desde que acompanhadas do comprovante de envio ou verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação, para os representantes das empresas, a saber:

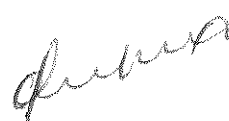
CEMIG D: AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO DA RC/CE - BASE MONTES CLAROS - RUA SEBASTIÃO RAMOS GUIMARÃES, 05 - VILA MAURICÉIA - CEP 39.401-717 - MONTES CLAROS/MG

MUNICÍPIO: O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - AVENIDA JOÃO TEIXEIRA FILHO, 335 - CENTRO - CEP 39.508-000 - JAÍBA/MG.

Qualquer alteração nos dados dos representantes das PARTES deverá ser notificada por escrito à outra PARTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este instrumento substitui integralmente o convênio celebrado entre a CEMIG D e o MUNICÍPIO em 29/02/2016.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O foro do presente CONVÊNIO é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE JAÍBA



Reginaldo Antônio da Silva  
Prefeito Municipal

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D



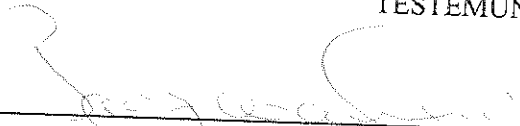
Carlos Augusto Alves Alencar Filho  
Analista de Comercialização

**Carlos Augusto A. Alencar Filho**  
Analista de Relacionamento  
Nº Pessoal: 55358



Leksander Araújo Tolentino  
Agente de Comercialização

TESTEMUNHAS



Paulo Alexandro Dias  
CPF: 690.799.006-72



Gilmar Cardoso  
CPF: 626.025.786-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06

Administração "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"



LEI Nº.841/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Cosmo Antônio da Silva*  
Secretário de Administração  
Prefeitura de Jaíba / MG  
**PUBLICADO**  
31/12/15

## DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÍBA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestada aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Jaíba – MG.

**Parágrafo único:** O Serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destina a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do município de Jaíba, e, havendo excedente para pagamento de faturas junto à concessionária.

**Art. 2º.** O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I – o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município;

II – a propriedade imobiliária de imóvel urbano e rural edificado ou não, que disponha de ligação regular de energia elétrica e sistema de iluminação pública.

**Art. 3º.** O Sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, excetuando-se os consumidores localizados em área estritamente rural.

**Parágrafo único:** No caso previsto no art 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular de domínio útil de imóvel urbano e rural edificado ou não, que disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

**Art. 4º.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela concessionária de distribuição de energia elétrica ao município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicado, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

*(assinatura)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA**  
CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06  
Administração "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"



Consumo Mensal – kWh			Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município	(Modificados pela emenda modificativa nº 023/2015)
0	a	30		
31	a	50	0%	
51	a	100	1,5%	
101	a	200	3,0%	
201	a	300	6,0%	
Acima	de	300	9,0%	
			10,0%	

Art. 5º. O produto da Contribuição constituirá em receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - O Custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operação, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º. É facultado a cobrança de Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.


Art. 7º. Na hipótese do art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo município.

Art. 8º. Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº. 040/2002, de 30 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaíba,  
30 de dezembro de 2015.

  
Valdeir Soares da Silva  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

Administração: "Planta Respeito, Colhe Progresso"



**LEI Nº 956/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PUBLICADO**  
 COSMO ANTONIO DA SILVA  
 Secretário de Administração  
 Prefeitura de Jaíba / MG  
 27.12.2018

**ALTERA A LEI Nº 841/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 841/2015 de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro Órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicado, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:"

**TABELA PARA CÁLCULO DA TARIFA CIP**

CONSUMO MENSAL – KWH/MES			Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0	a	30	<b>0% da TCIP</b>
31	a	50	<b>2,00% da TCIP</b>
51	a	100	<b>4,00% da TCIP</b>
101	a	200	<b>7,00% da TCIP</b>
201	a	300	<b>10,00% da TCIP</b>
ACIMA DE 301			<b>14,00% da TCIP</b>

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos em 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Prefeitura Municipal de Jaíba-MG, em 27 de dezembro de 2018.

Reginaldo Antonio da Silva  
 Prefeito Municipal